



## MENSAGEM N° 009/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

À Câmara Municipal de Cedro.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
24/03/2025

Ao manifestar os meus mais sinceros cumprimentos e, dando prosseguimento as ações de reestruturação administrativa funcional da Prefeitura Municipal de Cedro, adequando-a a Lei Municipal N° 776, de 29 de janeiro de 2025, devidamente apreciada, votada e aprovada por esta Augusta Casa Legislativa, em que constitui no seu art. 55 e parágrafo único, que os Conselhos Municipais são Órgãos de Aconselhamento que compõem o arcabouço administrativo deste município, encaminho em anexo, para apreciação, votação e, quiçá, aprovação, o Projeto de Lei n° 009/2025, desta data, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 038, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE CEDRO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal iniciativa visa adequar a composição deste Conselho, à legislação vigorante, no tocante a representação e composição administrativa, bem como, na parte da representatividade da sociedade civil, as atuais instituições em atividade.

As unidades administrativas, porque passaram por modificações em suas nomenclaturas e competências; as instituições representativas da sociedade civil, pela observação da importância, desenvolvimento e desempenho de atividades correspondentes as das atribuições do Conselho que, de alguma forma, faz referência.

O contexto de desenvolvimento turístico, envolve uma ampla, extensa e diversificada política com diretrizes e metas que visem a dinamização do

### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br





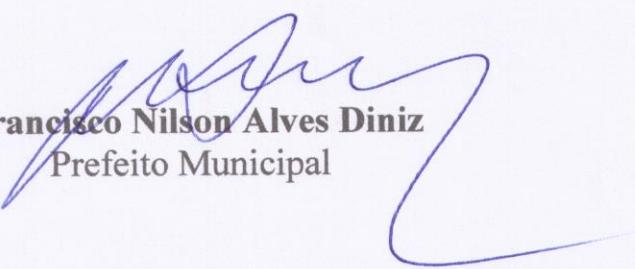
turismo local, a geração de emprego e renda, a conservação e preservação do patrimônio público, histórico, cultura e de lazer, sem, contudo, desvincilar da possibilidade do surgimento ou acréscimo da prostituição infanto juvenil e adulta, da violência, da desestruturação urbanística e cultural e de outras circunstância ou acontecimentos que possam comprometer as ações administrativas municipais ou afetar a população.

Por tais motivos, se pensou na representatividade, quer seja na esfera administrativa municipal, quer seja na sociedade civil. Em ambos, buscouse inserir unidades administrativas, órgãos e instituições que, de alguma forma, possam fazer correlação com o objeto fim.

Nesse sentido, requeremos a valiosa atenção e compreensão de Vossa Excelência e dignos Edis, no sentido de que a matéria seja apreciada, votada e, quiçá, aprovada.

Por fim, reiteramos nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetedorprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetedorprefeito@cedro.ce.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

# CEDRO

PROTOCOLO

MUNICIPAL DE CEDRO

24/03/2025.

## PROJETO DE LEI N° 009/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 038, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE CEDRO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o **art. 4º**, da Lei Municipal nº 038/2001, de 28 de setembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO** de Cedro, será paritário e constituído de 10 (dez) membros:

### I – GOVERNO

- a) Um representante da Secretaria Municipal do Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- e) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

### II – SOCIEDADE CIVIL

- a) Um representante do Sindicato Rural de Cedro - SINRURAL;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cedro - CE;
- c) Um representante Conselho Tutelar de Cedro-CE;
- d) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cedro-CE;
- e) Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, de Cedro-CE.

### **GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



**Art. 2º.** Altera o **art. 5º**, da Lei Municipal nº 038/2001, de 28 de setembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O (a) Secretário (a) Turismo, é membro nato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Cedro/CE, como representante da Secretaria Municipal do Turismo.

**Art. 3º.** Altera o **art. 16**, da Lei Municipal nº 038/2001, de 28 de setembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

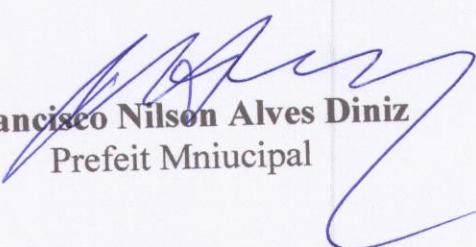
Art. 16 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será gerido por uma diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral.

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, é privativo do Secretário Municipal do Turismo.

§ 2º - Os demais membros da diretoria serão escolhidos pelos membros do colegiado.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (**Lei Municipal nº 096, de 16 de outubro de 2003**).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,  
EM 20 DE MARÇO DE 2025.

  
**Francisco Nilson Alves Diniz**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetetoprefeito@cedro.ce.gov.br